



Universidade Federal de Uberlândia
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Stª Mônica – Bloco “G”
CEP 38.400-902 – Uberlândia/MG. Telefax: (034) 3239-4212

RESOLUÇÃO Nº 003/2007

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

Considerando O ITEM III DO ARTIGO 129 DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA QUE ESTABELECE:

“Art. 129. Para obtenção do título de Mestre, o regulamento de cada programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:”

“III. prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em uma língua estrangeira.”

Considerando O ITEM IV DO ARTIGO 130 DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA QUE ESTABELECE:

“Art. 130. Para obtenção do título de Doutor, o regulamento de cada programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:”

“IV. prova de capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em duas línguas estrangeiras.”

Considerando O ARTIGO 14 § 1º E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2007 DO CONPEP QUE ESTABELECE:

“Art. 14. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigido o exame de proficiência em língua estrangeira em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos, definido pelo Programa.”

“§ 1º Para o Mestrado a exigência é de conhecimento em uma língua estrangeira e de duas para o Doutorado.”

“§ 2º Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.”

Considerando O ARTIGO 65 DO REGULAMENTO §1º, §2º, §3º, §4º E §5º QUE ESTABELECE:

“Art. 65. O aluno do PPGE, do Curso de Mestrado, deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em língua estrangeira até o final do primeiro ano letivo, após seu ingresso no Programa e o aluno do Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Proficiência no Processo Seletivo de Ingresso ao Programa.”

“§ 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência em uma, e do Doutorado em duas línguas estrangeiras, respectivamente.”

“§ 2º A segunda língua estrangeira a que o aluno do Doutorado deverá comprovar proficiência deverá ser distinta daquela em que ele comprovou proficiência no processo seletivo.”

“§ 3º Poderá ser convalidada uma língua estrangeira que o aluno do Curso de Doutorado tiver comprovado proficiência no Curso de Mestrado concluído, desde que distinta daquela em que ele comprovou proficiência no processo seletivo.”

“§ 4º O aluno do Mestrado que for reprovado no Exame de Proficiência deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.”

“§ 5º O Colegiado do Programa definirá em resolução própria as línguas estrangeiras que os alunos poderão optar para submeter-se ao Exame de Proficiência, inclusive quando esta proficiência for objeto de avaliação no processo seletivo.”

O COLEGIADO DO PPGED, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO §5º DO ART. 65 DO REGULAMENTO DO PPGED.

RESOLVE:

Art. 1º. As línguas estrangeiras aceitas pelo PPGED, nos Exames de Língua Estrangeira a que são submetidas os alunos do Mestrado e Doutorado são: espanhol, inglês francês, alemão e italiano.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGED.

Uberlândia, 01 de outubro de 2007.
Profa. Dra. Selva Guimarães Fonseca
Coordenadora do PPGED.